

**LEI Nº 658, DE 05 DE ABRIL DE 2004.**

**REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Darci José Lima da Rosa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** A remuneração dos servidores públicos municipais fica reajustada em 21,27% (vinte e um vírgula vinte e sete por cento) sobre os valores dos vencimentos e salários básicos vigentes em 1º de abril 2004, nos percentuais e nos meses abaixo indicados:

- I – 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril de 2004;
- II – 5% (cinco por cento), cumulativo a partir de 1º de setembro de 2004;
- III – 5% (cinco por cento), cumulativo, a partir de 1º de novembro de 2004.

**Art. 2º.** O reajuste de que trata o artigo anterior incide igualmente sobre os detentores de cargo em comissão e funções gratificadas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA-RS**, em 05 de abril de 2004.

Darci José Lima da Rosa  
Prefeito Municipal

Briano Gil de Medeiros  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf  
Sec. Mun. da Fazenda

Paulo Alberto Galia  
Sec. Mun. da Educação

**LEI Nº 658, DE 05 DE ABRIL DE 2004.**

José Alfredo Bergmüller  
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

Vilma Maria Oliveira da Silva  
Sec. Mun. de Assistência Social

Antenor Knobeloch  
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Briano Gil de Medeiros  
Sec. Mun. da Administração e Planejamento